

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 69/2013.

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei n.º 69/2013, o seguinte artigo e seus parágrafos:

“Art ... A formalização do acordo previsto nesta Lei, está condicionada a concordância das partes citadas no artigo 1º, com pagamento dos honorários advocatícios estipulados na sentença no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Município de Unaí.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado pelos mesmos critérios previstos para atualização da dívida.

§ 2º O valor previsto neste artigo deverá ser compensado pelo município quando do pagamento das parcelas devidas às partes, e depositados no fundo de que trata a Lei n.º 2.366, de 2006.” (NR)

Unaí, 18 de outubro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
(PSDB)